

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029890-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004786965	14.011.425/0001-00	Rua Rodrigo de Brito 013	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº do Protocolo

00-2022/183804-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:

33901855895 - 14/02/2022

NIRE: 33.3.0029890-8

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

Boleto(s):

Hash: 5DCBEC2B-A85A-4321-A4B6-3235FD60D5E7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Deferido em 24/02/2022 e arquivado em 24/02/2022

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

14

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2022/183804-0 Data do protocolo: 23/02/2022

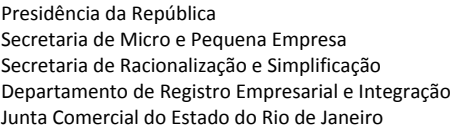
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/02/2022 SOB O NÚMERO 00004786965 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 20B06958A681C0390E4DE82380BFD551F16DCA175169A2331F841955C532C8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/14



33.3.0029890-8

Sociedade anônima

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/183804-0

21/02/2022 17:48:27

JUCERJA

Último arquivamento:

33901855895 - 14/02/2022

NIRE: 33.3.0029890-8

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

Boleto(s): 103955961

Hash: 5DCBEC2B-A85A-4321-A4B6-3235FD60D5E7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

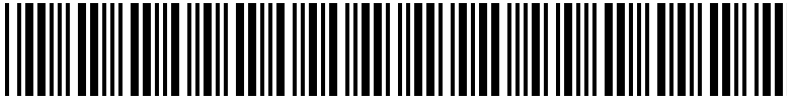
Rio de Janeiro

Local

21/02/2022

Data

Nome:	Pedro Soares Moussallem
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21986270011
E-mail:	moussallempedro@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	21/02/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/183804-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2022/183804-0 Data do protocolo: 23/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/02/2022 SOB O NÚMERO 00004786965 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 20B06958A681C0390E4DE82380BFD551F16DCA175169A2331F841955C532C8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/14

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

CNPJ/ME: 14.011.425/0001-00

NIRE: 33.300.298.908

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2021**

1. **Data, Horário e Local:** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social do Sistema Elite de Ensino S.A. (“Companhia”), na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100.
2. **Convocação, Presença e Quórum:** Convocação dispensada, nos termos do art. 123, §4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença do acionista representante da totalidade o capital social da Companhia, Eleva Educação S.A.
3. **Mesa:** Presidente: Bruno Elias Pires; e Secretário: João Paulo do Prado Campos.
4. **Ordem Do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação do aumento do capital social da Companhia em R\$ 342.427.169,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais) a ser realizado pela acionista Eleva Educação S.A.; e (ii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 342.427.169,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais), passando dos atuais R\$ 13.831.239,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais) para R\$ 356.258.408,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais), mediante a emissão de 342.427.169 (trezentas e quarenta e dois milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove) novas ações ordinárias correspondente a um preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real), fixado de acordo com os parâmetros do art. 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações.
 - 5.2. A totalidade das ações ora emitidas foram subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70 (“Eleva”), conforme assinatura do correspondente Boletim de Subscrição que ficará arquivado na sede da Companhia (Anexo I).

5.3. Em razão das deliberações acima, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 356.258.408,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais), dividido em 356.258.408 (trezentas e cinquenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e oito) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.”

5.4. Ainda, tendo em vista as deliberações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação prevista no Anexo II da presente ata, autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da reunião, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada pelo acionista Eleva Educação S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.765.891/0001-70), representada por seus representantes legais **Bruno Elias Pires**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.992.242-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e no CPF/ME sob o nº 093.249.727-66 e **João Paulo do Prado Campos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.874 e no CPF/MF sob o nº 099.200.037-86.

A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2021.

Mesa:

Bruno Elias Pires
(Presidente)

João Paulo do Prado Campos
(Secretário)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.0030675-7, neste ato representada por seus diretores **João Paulo do Prado Campos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.874 e no CPF/ME sob o nº 099.200.037-86 e **Bruno Elias Pires**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 119.922.425, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.249.727-66, ambos com endereço comercial na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-100.

Quantidade e Espécie de Ações Subscritas: 342.427.169 (trezentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Valor da Subscrição: R\$ 342.427.169,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais).

Forma e Prazo de Integralização: As ações foram subscritas e integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional.

Fortaleza, 31 de outubro de 2021

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Por João Paulo do Prado Campos e Bruno Elias Pires

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SISTEMA ELITE DE ENSINO S A

NIRE: 333.0029890-8 Protocolo: 00-2022/183804-0 Data do protocolo: 23/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/02/2022 SOB O NÚMERO 00004786965 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 20B06958A681C0390E4DE82380BFD551F16DCA175169A2331F841955C532C8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DO SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – A Companhia tem a denominação “Sistema Elite de Ensino S.A.” e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo CEP 22280-100, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e cursos preparatórios para vestibulares, para qualquer instituição de graduação, provas e concursos para ingresso em Escolas Técnicas e instituições militares; (ii) a comercialização de uniformes escolares e outros artigos para os alunos do Sistema Elite de Ensino; (iii) a comercialização varejista de artigos de papelaria; (iv) a comercialização varejista de livros; (v) a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcios; e (vi) o exercício ou exploração, direta ou indireta, de qualquer atividade correlata ou intermediária que for necessária à realização do objeto principal da Companhia.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 356.258.408,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais), dividido em 356.258.408 (trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentas e oito) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto e terão como preferência o direito a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 7º – A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 8º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Art. 9º – A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Diretoria

Art. 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) Diretores, todos com cargo de Diretor sem designação específica, os quais serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as atribuições e regras de funcionamento previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestarem caução em garantia da sua gestão.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Diretoria será unificado e seu prazo será de 2 (dois) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vaga, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual.

Parágrafo Quinto – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Art. 11 – Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo – A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 12 – A Diretoria terá plenos poderes de administração, execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A prática de qualquer dos atos abaixo relacionados pelos membros da Diretoria dependerá da prévia aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral:

- (i) aprovar endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos de uso comum no mercado, que envolvam valores individuais, iguais ou superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (ii) aprovar toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos relevantes cujo valor individual seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(iii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não-circulante da Companhia ou de suas controladas, ou a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas controladas que impliquem renúncias ou alienação de direitos, cujo valor individual seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iv) aprovar a prestação de quaisquer garantias pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, cujo valor individual seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(v) aprovar a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia ou por qualquer de suas controladas;

(vi) aprovar a celebração de quaisquer contratos não referidos nas demais alíneas deste artigo, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, cujo valor individual seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 13 – Observado o disposto no presente Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por qualquer um dos diretores isoladamente; ou (ii) por qualquer procurador desde que investido de poderes especiais e expressos.

Art. 14 – As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judícia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Sessão II

Conselho Fiscal

Art. 16 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17 – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 18 – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

Art. 19 – Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais.

Art. 20 – O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei das S.A., apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) constituição da reserva legal;
- (ii) constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei das S.A., mediante deliberação da Assembleia Geral; e
- (iii) pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 21 – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no artigo 20 acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único – Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., o saldo do lucro líquido para fins de constituição da Reserva de Lucros Estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários aos acionistas, bem como distribuir lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 – Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contatos da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 24 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 25 – A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 26 – A Companhia, seus acionistas, membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na presente data, caso não seja obtida solução amigável dentro do prazo de 30 (trinta) dias. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada ao Centro sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser requeridas aos árbitros.

Parágrafo Segundo - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os acionistas que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 28 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

* * *

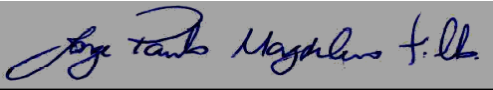
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SISTEMA ELITE DE ENSINO S A, NIRE 33.3.0029890-8, PROTOCOLO 00-2022/183804-0, ARQUIVADO EM 24/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004786965, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
093.249.727-66	BRUNO ELIAS PIRES
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPO
144.493.687-54	PEDRO SOARES MOUSSALLEM



24 de fevereiro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral